

PORTARIA MME Nº 391, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999

Cria o comite de Acompanhamento da Expansão Termelétrica - CAET, com a atribuição de acompanhar a implantação das usinas termelétricas, indicadas no Plano Decenal de Expansão - PDE e contempladas no Plano Plurianual - PPA.

[Texto Original](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

Considerando que a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional e cria o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, estabelece, em seu art. 1º, inciso VI, que as políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão, dentre outros objetivos, incrementar, em bases econômicas, a utilização do gás natural;

Considerando que a nova tendência de concepção da matriz energética brasileira recomenda a utilização de usinas termelétricas, com utilização do gás natural, o que propicia condições de atendimento ao mercado a curto prazo e permite ganhos de confiabilidade e eficiência no sistema gerador de energia elétrica;

Considerando que a meta estabelecida para o setor elétrico é de implantar um parque gerador termelétrico, de forma a atingir até o ano 2009 um perfil hidro-térmico na proporção de oitenta e dois e dezoito por cento, respectivamente, e um desdobramento até o ano 2003 definido pela entrada de aproximadamente 7.000 MW de geração termelétrica a gás natural;

Considerando que a geração termelétrica a gás natural tem inúmeras vantagens, tais como: menor nível de poluição; instalação próxima aos centros de carga, otimizando o carregamento e a expansão dos sistemas de transmissão; geração estratégica para a operação de reservatórios; menores prazos de construção e maior facilidade na obtenção de financiamento;

Considerando que o equilíbrio entre a oferta e a demanda de energia elétrica é fundamental para a prática da livre competição e para a qualidade do serviço, que são alicerces do novo modelo do setor elétrico, sendo prioritárias as ações necessárias para sua garantia, no âmbito deste Ministério, em particular até o ano 2003, quando se inicia efetivamente a prática de livre mercado;

Considerando que se faz necessária a integração dos diversos agentes para assegurar a oferta de energia elétrica, em especial pela construção das usinas termelétricas constantes do Plano Plurianual - PPA 2000/2003;

Considerando que se faz imperativo e urgente propor ações mais amplas e integradas, coordenadas por este Ministério, para viabilizar o programa de usinas termelétricas,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Criar o Comitê de Acompanhamento da Expansão Termelétrica - CAET, com a atribuição de acompanhar a implantação das usinas termelétricas, indicadas no Plano Decenal de Expansão - PDE e contempladas no Plano Plurianual - PPA, bem como contribuir para a solução de continuidade das ações dos agentes setoriais envolvidos.

§ 1º O Comitê, sempre que necessário, recomendará atualizações e ajustes visando a melhor forma de realização dos Planos mencionados no "caput" deste artigo.

§ 2º O Comitê poderá, em situações emergenciais, recomendar a implantação de novas termelétricas para garantir o equilíbrio de mercado entre a oferta e a demanda de energia elétrica, para regiões específicas.

**Art. 2º.** O Comitê será composto por membros dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Ministério de Minas e Energia:

a) Secretário Executivo;

b) Secretário de Energia.

II - da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS:

a) Presidente;

b) Diretor de Engenharia;

III - da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS:

a) Diretor responsável pela área de Engenharia, Material e Pesquisas;

b) Diretor responsável pela área de Petroquímica, Termelétricas e Avaliação Patrimonial;

IV - Presidente da Petróleo Gás S.A. - GASPETRO;

V - Representante do Fórum de Secretários de Estado para Assuntos de Energia;

VI - Representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Parágrafo único. O Comitê, no exercício de sua atribuição, terá o apoio da estrutura administrativa da Secretaria de Energia do Ministério, e poderá convidar técnicos e especialistas de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e do setor privado, para a consecução dos seus objetivos.

**Art. 3º.** O Comitê será coordenado pelo Secretário de Energia do Ministério, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês ou, extraordinariamente, quando por ele convocado.

**Art. 4º.** O Comitê fará o acompanhamento da implantação das usinas termelétricas até 31 de dezembro de 2002, ocasião em que será automaticamente extinto.

*Nota:*

*Prorrogado o prazo para 31 de dezembro de 2003, pela Portaria MME nº 043, de 25.02.2000.*

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO TOURINHO NETO

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no D.O de 20.10.1999, seção 2, p. 8, v. 40, n. 201-E.

Este texto não substitui o republicado no D.O de 26.10.1999, seção 2, p. 4, v. 40, n. 205-E.